



PREFEITURA
POTIRENDABA

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo n.º 025 / 2026

Dispõe sobre a prevenção e controle da poluição sonora causada por veículos automotores no Município de Potirendaba, estabelece infrações administrativas pelo uso de escapamentos em desacordo com os padrões legais de emissão sonora, e dá outras providências.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito do Município de Potirendaba, medidas de prevenção e controle da poluição sonora veicular, com a proibição da circulação e do uso de veículos automotores que, por seus escapamentos ou pela forma de condução, produzam emissões sonoras acima dos limites técnicos e legais vigentes.

Art. 2º Fica proibida, em todo o território do Município de Potirendaba, a circulação de veículos automotores, inclusive motocicletas, motonetas, ciclomotores, quadriciclos e bicicletas motorizadas a combustão, que:

I - estejam com silenciador de motor suprimido, inoperante, ineficaz ou adulterado;

II - operem com descarga livre ou sistemas equivalentes que não garantam a devida atenuação sonora;

III - emitam ruídos acima dos limites definidos na Resolução Conama nº 418, de 25 de novembro de 2009, ou por ato superveniente que a substitua ou complemente;

IV - quando se tratar de escapamento de reposição, não possuam certificação de conformidade com os regulamentos técnicos e de avaliação da conformidade do INMETRO, nos termos da Portaria INMETRO nº 71/2022, ou de ato superveniente que a substitua;



Largo Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827-9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL

potirendaba.sp.gov.br



PREFEITURA
POTIRENDABA

V - ainda que equipados com escapamentos regulares e certificados, forem conduzidos de maneira a produzir emissões sonoras excessivas, tais como por meio de acelerações abruptas, "cortes de giro", manobras de demonstração sonora ou comportamentos análogos.

§1º Para aplicação desta Lei e como forma de aferição dos limites máximos para emissão de ruídos, será considerada a previsão da Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e suas atualizações.

§2º As empresas e/ou estabelecimentos comerciais que operam com o sistema de delivery, bem como aqueles que realizam a entrega de mercadorias adquiridas pela internet, aplicativos ou telefone, diretamente aos seus clientes, ficam proibidos de utilizarem veículos que não atendam as normas dispostas no artigo 1º da presente Lei, devendo, ainda, identificar, obrigatoriamente, seus entregadores por meio do uso de coletes de identificação, em que contará com logomarca ou nome do estabelecimento e, em caso de descumprimento, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 3º A infração será constatada mediante fiscalização, que poderá incluir verificação visual, registros audiovisuais ou medição sonora com equipamento adequado, conforme padrões estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT e pelos regulamentos do INMETRO.

Art. 4º A emissão de ruídos produzidos por escapamento de veículos automotores ou por demais componentes fora das condições estabelecidas nesta Lei, sujeitará o infrator à multa no valor equivalente a 35 (trinta e cinco) Unidades Fiscais de Referência Municipal - UFRMs por ocorrência, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação federal.

§1º Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

§2º Será considerada reincidência o cometimento de mais de uma vez da mesma infração tipificada nesta Lei dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da aplicação do auto de infração.

§3º O Município manterá banco de dados das notificações, com disponibilização ao Departamento de Fiscalização.



Largo Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP
15105-047 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827.9200 - CNPJ 45.094.901/0001-28


CÂMARA MUNICIPAL

potirendaba.sp.gov.br



PREFEITURA
POTIRENDABA

§4º Para os fins desta Lei, consideram-se infratores o proprietário e o condutor do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou o componente emissor de ruídos acima do permitido.

Art. 5º O processo administrativo para apuração de infração ambiental prevista na presente lei deve observar os prazos previstos na Lei Federal nº 9.605/1998.

Art. 6º Ficam excepcionados da incidência desta Lei:

I - veículos policiais e

II - tratores, máquinas de terraplanagem e de pavimentação, veículos de utilização especial e outros não destinados ao transporte urbano ou rodoviário.

Art. 7º As disposições desta Lei não substituem, nem alteram, as infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas federais, visto possuir natureza complementar e ambiental restrita ao âmbito de competência suplementar do Município, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelo órgão municipal competente, com possibilidade de integração com outras Coordenadorias, órgãos ou entidades conveniadas.

Art. 9º O descumprimento de qualquer dos dispositivos desta Lei será punido com a penalidade de 35 (trinta e cinco) UFRM's a 105 (cento e cinco) UFRM's.

Parágrafo único Em caso de poluição sonora realizada por atividades econômicas ou eventos realizados por pessoa jurídica, as penalidades aplicadas obedecerão aos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008, os quais serão encaminhados para a revisão competente.

Art. 10 A autoridade municipal responsável pela fiscalização e/ou o agente público delegado com tal finalidade poderá apreender provisoriamente o aparelho de som e/ou veículo que descumprir o estabelecido nesta Lei, cuja liberação somente ocorrerá após pagas todas as multas, taxas e demais despesas ocasionadas com a remoção e estadia.

§1º O proprietário do veículo responderá por eventuais custas de remoção e estadia do equipamento de som e do veículo.



PREFEITURA
POTIRENDABA

§2º O proprietário do veículo deverá regularizá-lo para retirada do bem, com o dever de desligar os sinais sonoros e substituir os escapamentos, além da remoção de peças causadoras de sons e ruídos acima dos limites permitidos.

§3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e acordos de cooperação ou de atividade delegada para permitir que as Polícias Militar e Civil do Estado de São Paulo realizem a fiscalização das infrações estabelecidas nesta Lei, notadamente a fiscalização pela emissão de ruídos sonoros provenientes de escapamentos de motocicletas e veículos automotores similares em desconformidade com as previsões ora constantes.

§4º As ações decorrentes da aplicação desta Lei serão fiscalizadas por agentes das Coordenadorias do Meio Ambiente e Sustentabilidade, Defesa Civil e Trânsito e da Segurança Pública, da Guarda Civil Municipal e Polícias Civil e Militar.

§5º O veículo retido ou removido somente será liberado após a comprovação da regularização do sistema de escapamento, em vistoria, além de efetuar a quitação das penalidades e taxas cabíveis.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei será interpretada de acordo com os princípios da prevenção ambiental, da subsidiariedade administrativa e da proteção à saúde e ao sossego públicos, respeitada a repartição constitucional de competências e observadas as normas federais de trânsito e de meio ambiente.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber, com as definições de protocolos de medição, formulários e modelos de coletes, além de outras disposições necessárias a garantir seu cumprimento.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 02 de fevereiro de 2026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL

N.º 035 / 2026

Em 02 / 02 / 2026

ÀS 15 Horas e 45 Minutos

Suenily
Suenily Matzuko Chaves
Diretora de Secretaria

